

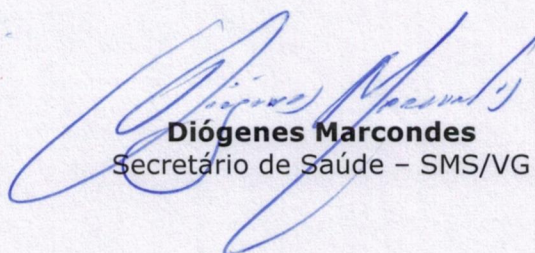


DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63 e com base na análise efetuada pela Comissão Permanente de Licitação e Equipe Técnica da SOP/SMS, **RATIFICO** as Decisões Proferidas que deu **PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA** declarando a recorrida **SÃO JORGE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA ME INABILITADA**, e, **NEGOU PROVIMENTO** ao Recurso impetrado pela Recorrente **ETHOS LOCADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP**, mantendo a licitante **INABILITADA**.

Dê publicidade a esta decisão nos moldes estabelecidos em edital e normas vigentes para continuidade dos demais tramites legais.

Várzea Grande - MT, 19 de Setembro de 2017.



Diógenes Marcondes
Secretário de Saúde – SMS/VG